Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

DECRETO Nº 154/73

" PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS."

GUIDO AFONSO RAUBER, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na / forma da Lei, etc.

Considerando que a maioria dos Contribuintes da / TAXA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, deste Município, ainda não colheram e nem comercializaram os seus produtos coloniais, principalmente a soja;

Considerando que a 30 de Abril próximo passado / venceu o prazo para o pagamento da Taxa acima citada, sem multa e sem os acrescimos previstos pela legislação Municipal em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 1973, o prazo para o pagamento sem multa ou quaisquer acrescimos a a TAXA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, do exercício de 1973, devido a esta Prefeitura por todos os proprietários rurais deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as desposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 2 de Maio de 1973.

Guido Afonso Rauber
Prefeito Municipal

Reinardo Wandscheer
Secretário Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria
Prefeitura Municipal de Mondaí, 2 / 5 / 1973
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ · SANTA CATARINA ·